

PROTOCOLO

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING



**ORDEM
DOS
ENGENHEIROS**

**ORDEM DOS ENGENHEIROS
(PORTUGAL)**

e | and



**ENGINEERING COUNCIL
(UNITED KINGDOM)**



ENTRE:

O Exmo. Sr. Eng. Carlos Alberto Mineiro Aires, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS (Portugal)**, em nome e em representação da mesma,

e

Professor Christopher Atkin CEng FRAeS Chairman of the Board do **ENGINEERING COUNCIL (Reino Unido)** em nome e em representação do mesmo.

DECLARAM:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **Ordem dos Engenheiros** (adiante designada por **OE**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, tem competências para reconhecer aos cidadãos nacionais dos Estados Membros da União Europeia, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o direito de atribuir o título profissional de Engenheiro e de regular o exercício da profissão, atribuindo entre outras a categoria de membro efetivo, membro sénior e membro conselheiro.

O **Engineering Council** (adiante designado por **EngC**) é a Instituição que no Reino Unido encorpora a regulação da profissão de engenheiro, estabelecida pela Carta Real. O **EngC** assegura o registo dos seguintes Profissionais: "Engineering Technicians"; "Information and Communication Technology Technicians"; "Incorporated Engineers" e "Chartered Engineers". O **EngC** determina e mantém níveis de reconhecimento internacional de competência e ética para as profissões de engenheiros e técnicos para interesse público.

BETWEEN:

Professor Christopher Atkin CEng FRAeS Chairman of the Board of the **ENGINEERING COUNCIL (United Kingdom)** and acting on behalf of the organisation.

and

Mr Carlos Alberto Mineiro Aires CEng, President of the **ORDEM DOS ENGENHEIROS (Portugal)**, and acting on behalf of the organisation.

DECLARE:

IDENTIFICATION OF THE PARTIES

The **Ordem dos Engenheiros** (hereinafter referred to as **OE**) is the Public Association of Engineers in Portugal, and has the right to attribute the title of Engineer to any nationals of European Union Member States who have the qualifications required by their own country to practice or undertake a professional career in Engineering. The **OE** also retains the right to regulate the profession, by attributing titles to its members, for example full member, senior member and advisory member, in accordance with their qualifications.

The **Engineering Council** (hereinafter referred to as **EngC**) is the regulatory body for the engineering profession in the United Kingdom, and is established by Royal Charter. The **EngC** holds the register of Engineering Technicians, Information and Communication Technology Technicians, Incorporated Engineers and Chartered Engineers. The **EngC** sets and maintains internationally recognized standards of professional competence and ethics for professional engineers and technicians for the benefit of the public.



ÂMBITO DO PRESENTE ACORDO

O objetivo deste acordo é facilitar a mobilidade e o reconhecimento dos profissionais de engenharia através da simplificação dos processos de registo dos membros na **OE** e no **EngC**.

A **OE** e a **EngC**, a seguir referidas como as “partes” são “National Members” da Federação Europeia das Associações Nacionais de Engenheiros (FEANI) para os respetivos Países. Após ter examinado mutuamente os procedimentos de registo de acordo com a Diretiva n. 2005/36/CE de 7 de setembro de 2005, as partes reconhecem que os requisitos de registo e admissão a Membro são muito equivalentes entre elas.

Para os Engenheiros que estão registados quer na **OE** quer na **EngC** e pretendem o reconhecimento pela outra parte, este acordo visa:

- Minimizar a duplicação dos processos de avaliação;
- Reconhecer os requisitos Nacionais e de autonomia organizacional;
- Manter a confiança na qualidade das decisões de reconhecimento feitas por cada uma das partes.

Este acordo abrange os engenheiros que foram admitidos com os seguintes Títulos:

- *Chartered Engineer (CEng)*
- Engenheiro Sénior (nível 2)

Engenheiros que estão registados ou tem qualificação profissional no Reino Unido ou em Portugal através de outro mútuo acordo não podem aceder ao processo de reconhecimento descrito neste acordo.

Os detalhes sobre o processo de reconhecimento de cada uma das partes estão estabelecidos no anexo 1-4.

Em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas:

SCOPE OF THIS AGREEMENT

The purpose of this agreement is to facilitate mobility and recognition of engineering professionals through streamlined professional body membership and registration processes within the **OE** and **EngC**.

The **OE** and **EngC**, hereinafter referred to as “the parties” are National Members of the European Federation of National Engineering Associations (FEANI) for their respective countries. After having mutually examined registration procedures in accordance with Directive no. 2005/36/CE of 7th September 2005, the parties recognise that each party’s requirements to grant membership of its respective institutions and admission to its national register are substantially equivalent.

Therefore, for Engineers who are registered with either the **OE** or **EngC** and are seeking recognition by the other party, this agreement sets out to:

- Minimise duplication of assessment processes;
- Recognise national requirements and organisational autonomy;
- Maintain confidence in the quality of recognition decisions made by each party.

This agreement covers engineers who have been admitted to the following registers:

- Chartered Engineer (CEng)
- Senior Engineer Level 2.

Engineers who have gained registration or professional qualification in either the UK or Portugal through a separate mutual recognition agreement cannot access the recognition process described in this agreement.

The details of each party’s recognition process are set out in Schedules 1-4.

Based on the above, the parties agree to this Memorandum of Understanding, taking into account the following clauses:



1. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. As partes reconhecem ser detentoras de um código de ética e deontologia profissional próprio, que deve ser atendido no exercício da profissão pelos seus membros como garantia de confiança pública.

1.2. No exercício profissional, os membros da **OE** e do **EngC** devem atender aos princípios de qualidade, segurança e ambiente como fator de promoção da sua responsabilidade social.

1.3. Os membros da **OE** e do **EngC** devem demonstrar, pessoal e profissionalmente, um compromisso para com a sociedade, para com a sua profissão e para com o ambiente. Requer-se-lhes que demonstrem que adotaram a aplicação de competências que os farão manter e aperfeiçoar a reputação da profissão.

Evidencia específica é requerida em áreas de:

- Adequação a códigos de conduta;
- Gerir e aplicar sistemas de trabalho seguros;
- Assegurar atividades de engenharia no sentido de contribuir para o desenvolvimento sustentável;
- Dinamizar o desenvolvimento profissional contínuo necessário para manter e aprimorar a competência.

2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

2.1. O idioma inglês é a primeira língua oficial mais falada no mundo, em termos de países, abrangendo cerca de 800 milhões de habitantes.

2.2. O idioma português é a terceira língua, oficial, em termos de países, mais falada no mundo, abrangendo cerca de 300 milhões de habitantes.

2.3. Assegurando a influência do **EngC** nos países da Commonwealth e da **OE** nos países da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, a envolvência supera uma população de mais de 1000 milhões de pessoas nos 5 continentes.

2.4. A dimensão linguística descrita no ponto anterior é potenciadora de oportunidades internacionais

1. INSTITUTIONAL COOPERATION

1.1. The parties recognise that they have their own Codes of Ethics and Good Professional Practice, which should be followed by their members when carrying out work, to ensure public trust.

1.2. When carrying out professional work, members of the **OE** and **EngC** must adhere to quality, safety and environmental standards, as proof of their social responsibility.

1.3. The members of the **OE** and **EngC** should show that they have a commitment to society, to their profession and to the environment, both personally and professionally. It is required that they demonstrate that they have adopted the application of competence that will allow them to both maintain and improve the profession's reputation.

Specific evidence of this is required in the following areas:

- Adequately following the code of conduct;
- Managing and applying safe working systems;
- Ensuring that engineering practices contribute to sustainable development;
- Stimulating the continuous professional development necessary to maintain and improve skills.

2. INTERNATIONAL COOPERATION

2.1. The English language is the most spoken official first language in the world, in terms of countries, encompassing approximately eight hundred million people.

2.2. The Portuguese language is the third most widely spoken official language in the world, in terms of countries, encompassing approximately three hundred million people.

2.3. Taking into consideration the influence of **EngC** in the commonwealth countries and of the **OE** in the CPLP (Community of Portuguese Language Countries), these two organisations encompass over one thousand million people across five continents.

2.4. The extent of the linguistic reach mentioned in the previous point enhances the unique international



únicas que a **OE** e o **EngC** podem estabelecer conjuntamente, nomeadamente através de:

- Estabelecimento de estratégias internacionais de abordagem comum que podem influenciar princípios da regulamentação internacional da engenharia;
- Participação em fóruns ou associações internacionais;
- Apoio bilateral mútuo em intervenções internacionais de interesse próprio ou comum.

2.5. As partes estão interessadas em desenvolver e promover seminários, formações, apoio técnico e outras ações relacionadas com este protocolo no sentido de lhe dar a devida dimensão e de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais.

2.6. A **OE** e o **EngC** comprometem-se a partilhar informação relevante, enviar publicações próprias e referenciar reciprocamente em cada um dos seus websites notícias de interesse comum.

3. RECONHECIMENTO PROFISSIONAL

3.1. UK-SPEC, que estabelece competências e compromissos, no registo de profissionais em engenharia, no Reino Unido e define *Chartered Engineer*, como o individuo que desenvolve soluções de engenharia utilizando novas tecnologias ou já existentes, através da inovação, criatividade ou mudança e que possam ter atenção à evolução técnica minimizando sistemas complexos e mitigando significativos níveis de risco, estando habilitado a demonstrar:

- Conhecimento teórico para resolver problemas usando novas tecnologias e desenvolver novas técnicas de análise;
- Bom uso do conhecimento para o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores e capacidade de assumir responsabilidade técnica em sistemas complexos de engenharia;
- Prestação de contas, em projetos, nas áreas financeiras, de administração e Recursos Humanos, gestão dos fatores técnicos e socioeconómicos;
- Capacidade para transmitir conhecimento a outros profissionais;
- Competências de relacionamento interpessoal e de comunicação de âmbito técnico.

opportunities that the **OE** and **EngC** can establish together through:

- Establishing a common approach that can influence the principles of international engineering regulation;
- Participating in forums or international associations
- Providing bilateral mutual support in international activities, whether for the benefit of one or both parties.

2.5. Highlight and promote the importance of this bilateral relationship in appropriate forums, seminars and workshops.

2.6. The **OE** and **EngC** commit to sharing relevant information, sending their own publications and reciprocally referencing information of shared interest on their respective websites.

3. PROFESSIONAL RECOGNITION

3.1. UK-SPEC, the UK Standard for Professional Engineering Competence, provides the following description of Chartered Engineers: Chartered Engineers develop solutions to engineering problems using new or existing technologies, through innovation, creativity and change and/or they may have technical accountability for complex systems with significant levels of risk. Chartered Engineers must able to demonstrate:

- Theoretical knowledge to solve problems using new technologies and develop new analytical techniques;
- Successful application of their knowledge to develop innovative products and services and take technical responsibility for complex engineering systems;
- Accountability for projects and finance, personnel management and managing technical and socio-economic factors;
- Skill sets necessary to develop other technical staff;
- Effective interpersonal skills in communicating technical materials.



Os requisitos e procedimentos de registo de *Chartered Engineer* pelo EngC são apresentados no anexo 2.

3.2. A **OE** define como Engenheiro Sénior aqueles que são titulares de grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele ou grau ou que tenha ou que tenha sido reconhecido com esse nível e tenham cinco anos de experiência de engenharia, contemplando as seguintes exigências curriculares:

- Tempo de exercício da profissão;
- Nível de qualificação na Ordem;
- Currículo profissional;
- Informação sobre estágios, cursos de pós-graduação e/ou cursos de formação contínua realizados;
- Identificação de, pelo menos, três membros da Ordem com o título de engenheiro sénior ou de engenheiro conselheiro, que possam dar referências;
- Outros elementos que considerem valorativos do seu mérito profissional, nomeadamente dimensão de liderança, cargos de chefia e relações interpessoais.

Os requisitos e os procedimentos para atribuição do Título profissional de Engenheiro Sénior pela **OE** são apresentados no anexo 1.

3.3. O presente Protocolo tem por objetivo facilitar o processo mútuo de acreditação e reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros Séniores inscritos na **OE**, e dos Chartered Engineers inscritos no **EngC**, para efeitos do exercício em regime de estrita igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como no Reino Unido, das atividades profissionais que lhes são reconhecidas, próprias e comuns.

A comparação do processo de reconhecimento e isenções concedidas são apresentadas no anexo 3. Os requisitos são apresentados no anexo 4.

3.4. A **OE** assume o compromisso formal de reconhecer o título de Engenheiro Sénior, aos membros do **EngC** do Reino Unido, de acordo com os requisitos apresentados no anexo 1-4.

The requirements and process for registration of *Chartered Engineer* are shown in Schedule 2.

3.2. The **OE** defines Senior Engineers as engineers who have a Masters Degree from a Portuguese Higher Education Institution in a particular Engineering speciality, or a foreign higher education degree in a domain of engineering that is considered equivalent or of the same level, and have five years of experience in engineering, taking into consideration the following:

- Length of professional experience;
- Level of qualification in the **OE**;
- Professional history;
- Information about internships, post-graduate courses and/or continuous training courses completed;
- The names of members of the **OE** who are Senior or Advisory members who could act as references;
- Other valuable achievements that will highlight their professional merits, for example: examples of leadership qualities, management roles and interpersonal relations.

The requirements and process for granting of the professional title Senior Engineer by **OE** is shown in Schedule 1.

3.3. The objective of this Protocol is to facilitate the mutual process of accreditation and recognition of Senior engineers who are in the **OE**, and of Chartered Engineers who are on the register held by **EngC**. In this way, a system of strict equality and reciprocity for professionals will be created, so that their work is recognised both in Portugal and the United Kingdom, as individuals and as a community.

A comparison of the recognition processes and exemptions are shown in Schedule 3. Evidence requirements are shown in Schedule 4.

3.4. The **OE** takes on the formal commitment of awarding the title of Senior Engineer to engineers who are United Kingdom **EngC** Chartered Engineers, subject to the requirements set out in schedules 1-4.



A admissão deverá realizar-se em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no **OE**.

3.5. O **EngC** assume o compromisso formal de admitir como membros e atribuir o título de Chartered Engineer, aos requerentes que sejam membros de pleno direito como Engenheiro Sénior da **OE**, de acordo com os requisitos apresentados no anexo 1-4. A admissão deverá realizar-se, no mínimo, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos na **EngC**.

3.6. As taxas de admissão e anuais, para os membros, são definidas por cada *UK PEI*. Cada associado paga a taxa de registo pelo *PEI*. Esta taxa é a mesma para todos os candidatos e é anualmente revista pela Direção do **EngC** para assegurar a continuidade das operações de registo.

3.7 As taxas de admissão e anuais, de membros da **OE** são definidos pela **OE**. Cada associado paga a taxa de membro definida pela **OE**. Esta taxa é a mesma para todos os candidatos.

4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

4.1. O **EngC** define o Desenvolvimento Profissional Contínuo (CPD) como a obrigação que os engenheiros assumem, como passos necessários para manter e aprimorar as suas competências, devendo assegurar os seguintes desígnios:

- Ter noção das suas necessidades de desenvolvimento e aprendizagem, e desenvolver um plano que indique como atingir esses objetivos;
- Atender a uma variedade de atividades disponíveis de acordo com o plano traçado e estar atento a outras oportunidades que possam surgir;
- Registar as suas atividades de CPD;
- Refletir naquilo que aprenderam nas suas atividades de CPD e registar essas reflexões;
- Avaliar as suas atividades de CPD comparando com os seus objetivos traçados e registrar essa avaliação;
- Rever regularmente o seu plano de aprendizagem e desenvolvimento, seguido de reflexão e determinando futuras necessidades;
- Assegurar a aprendizagem e desenvolvimento

This acceptance should mean that they should have equivalent rights and duties as members of **OE**.

3.5. **EngC** takes on the formal commitment, on behalf of UK PEIs of awarding the title of Chartered Engineer to engineers who are Senior Members of the Portuguese **OE**, subject to the requirements set out in schedules 1-4. This acceptance should mean that they should have at least equivalent rights and duties to members of **EngC**.

3.6. Fees for membership and assessment for registration are set by each UK PEI. Each registrant also pays a registration fee via their nominating PEI. This fee is the same for all applicants and is reviewed annually by the Board of **EngC** to ensure continued operation of the register.

3.7 Fees for membership and assessment for registration are set by **OE**. Each registrant pays a registration fee to the **OE**. This fee is the same for all applicants.

4. PROFESSIONAL DEVELOPMENT

4.1. The **EngC** defines Continuous Professional Development (CPD) as a duty that engineers must undertake, comprising of the necessary steps to maintain and enhance their competence. In particular they must:

- Take ownership of their learning and development needs, and develop a plan to indicate how they might meet these objectives;
- Undertake a variety of training activities, both in accordance with this plan and in response to other opportunities which may arise;
- Record their CPD activities;
- Reflect upon what they have learned or achieved through their CPD activities and record these reflections;
- Evaluate their CPD activities against any objectives which they have set for themselves and record this evaluation;
- Review their learning and development plan regularly, reflecting upon it and assessing future needs;
- Support the learning and development of others



através de outras atividades, tais como coordenação ou partilha de especialização profissional e conhecimento.

4.2. A OE define a Valorização Profissional (VALORE) como o registo facultativo que os engenheiros têm de reportar o seu desenvolvimento profissional contínuo, através dos seguintes conteúdos desde a sua formação académica:

- Formação académica de base;
- Experiência continuada e permanência na profissão;
- Experiência através de exercício profissional detalhado, consagrando o ato de engenharia, o tipo de ato de engenharia, a área de conhecimento e a respetiva complexidade;
- Formação contínua relevante;
- Atos de gestão, coordenação e de partilha de especialização profissional e do conhecimento;
- Reconhecimento entre os pares, como especialista numa determinada área de engenharia.

4.3. As partes comprometem-se a partilhar informações sobre os dois sistemas de continuidade e desenvolvimento profissional, criando sinergia, facilitando o mútuo reconhecimento de competências ao engenheiro.

5. COMPLEMENTARIDADES

5.1. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político que possa afetar o presente Protocolo.

5.2. Igualmente, assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória. Para isso, ambas as Instituições, disponibilizam reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

5.3. Ambas as Instituições assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respetivos membros deverá sujeitar-se às Normas de Conduta Profissional Deontológica de ambas as entidades; e que a atividade profissional desenvolvida pelos seus

through activities such as mentoring and sharing professional expertise and knowledge.

4.2. The OE defines a Professional Evaluation (VALORE) as an optional report that engineers can have, to keep a record of their continued professional development, through the following points, starting from their university degree:

- Basic education
- Continued experience and remaining in the profession
- Experience through detailed professional practice, consecrating the practice of engineering, the type of practice that constitutes engineering, the field of knowledge and its respective complexity;
- Continued relevant development;
- Management and coordination practice and the sharing of professional specializations as well as knowledge
- Recognition among peers as a specialist in a specific area of engineering

4.3. The parties commit to exchange information on the two systems of continuing professional development to find synergies that will allow for better recognition of an engineer's competence.

5. COMPLEMENTARITIES

5.1 The parties formally commit to informing each other and maintaining detailed contact, in case there happen to be any significant political alterations that could alter this protocol.

5.2. Equally, they formally commit to informing each other of any applications for recognition and certification, in case it is necessary to confirm that the scope and content of the requesting member's academic education and professional experience in the country of origin is satisfactory. For this, both institutions should reciprocally make any necessary help available so that this verification can be carried out.

5.3. Both the institutions formally commit to ensuring that any of its respective members should subject themselves to the Ethical Standards of Professional Conduct of each entity, and that the work done by its members in the host country corresponds to the work



membros no Estado de acolhimento, corresponde à atividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem. A verificação de atos contrários ao que antecede permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria deontológica, notificando formalmente a outra Instituição para que adote, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente.

5.4. O presente Protocolo tem um representante formal de cada parte, a nomear pelo Presidente do EngC e pelo Bastonário da OE, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizar o Protocolo periodicamente. O Protocolo tem uma vigência de cinco anos e será renovado automaticamente por outros cinco se antes não for denunciado por qualquer dos dois signatários. Poderão ser propostas alterações pela OE ou pelo EngC. O Protocolo pode ser anulado por prévia comunicação escrita com seis meses de antecedência, por qualquer das duas Instituições subscritoras.

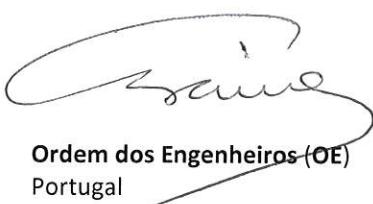
5.5. As partes reunirão em cimeira bilateral anual alternadamente em cada país, estabelecendo-se os anos pares no Reino Unido e os anos ímpares em Portugal.

5.6 O presente Protocolo entrará em vigor após o momento de assinatura pelo Bastonário da OE e do Diretor Executivo do EngC.

E, como prova de aceitação e conformidade, assinam ambas as partes o presente Protocolo em duplicado, no local e data abaixo assinalados.

5.7. Este Acordo não substitui a legislação nacional aplicável na jurisdição do signatário.

Lisboa, 22 11 2018



Ordem dos Engenheiros (OE)
Portugal

carried out in the home country. Any actions that go against these standards enables either one of the institutions to apply their specific ethical standards, formally notifying the other institution so that it can adopt any other sanctions it feels are necessary.

5.4. This protocol has a formal representative from each party, selected by the Chairman of EngC and president of the OE, who have the responsibility of periodically convening to monitor the protocol. The protocol is valid for five years and will be renewed automatically for a further five unless stated otherwise by either of the two representatives. The OE and EngC may propose alterations to the protocol. The protocol can be cancelled by either of the institutions through prior written communication six months in advance.

5.5. The parties will convene in an annual bilateral meeting which will be held alternately in each country, in the United Kingdom on even years and in Portugal on odd.

5.6 This Memorandum of Understanding will be valid from the moment it is signed by the President of the OE and the Chief Executive Officer of EngC .

As proof of their acceptance and compliance, each party will sign this Memorandum of Understanding twice, at the location and on the date stated below.

5.7. Nothing in this Agreement supersedes national legislation as applicable in the jurisdiction of the signatory.

London, 22 11 2018



Engineering Council (EngC)
United Kingdom